

O Prefeito Municipal de Domingos Martins: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Ficam criados 5 (cinco) escolas no município de Domingos Martins, destinados a ministrar o ensino primário.

Art. 2º)- As escolas de que trata o artigo anterior obedecerão, no que concerne à sua orientação e programas, ao que dispõe a Lei Orgânica do Ensino Primário, promulgada pelo União, e às leis e regulamentos estaduais em vigor e aos que vierem a ser baixados.

Parágrafo Único- Além da fiscalização estadual, será exercida sobre estas escolas plena fiscalização do Poder Executivo do município.

Art. 3º)- O provimento das escolas de que trata esta lei será feito por pessoas de livre escolha do chefe do Poder Executivo, mas não poderá recair sobre quem possua aptidão intelectual e idoneidade moral para o exercício do cargo.

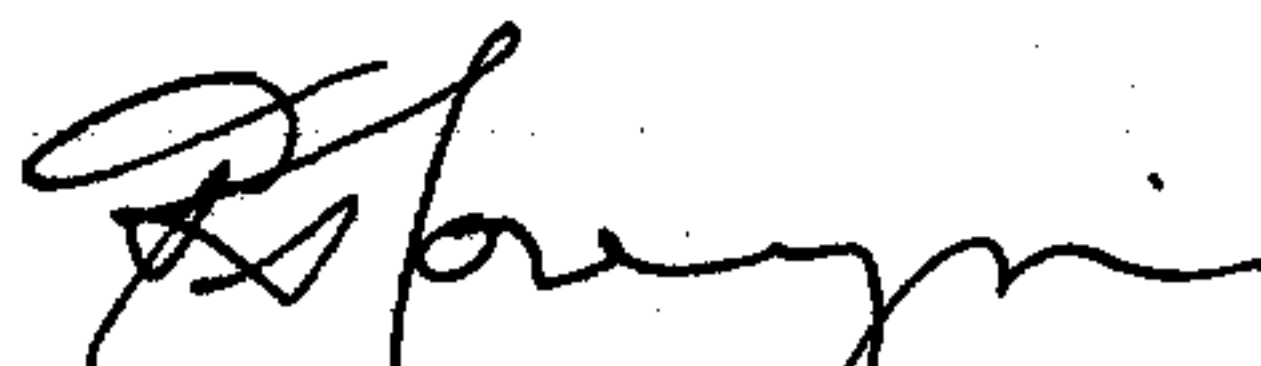
Art. 4º)- O vencimento de cada professor a que se refere a presente lei, será de duzentos cruzeiros municipais.

Art. 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a localizar as escolas constantes desta lei, provê-las e tomar as demais providências para o seu funcionamento, bem como solicitar a assistência técnica do Secretário de Educação e Saúde do Estado.

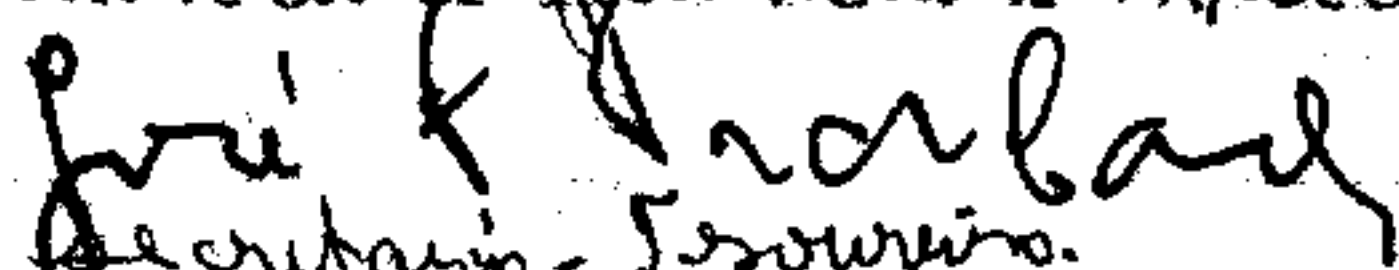
Art. 6º)- A despesa decorrente desta lei, correrá pela verba respectiva, e pelo excoço de arrecadação, previstos para o corrente exercício.

Art. 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em 10 de abril de 1950.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada n/Secretaria em 10.4.50.


Secretário - Escrevente.